



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 127/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1294/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 35.260.076,16, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 13 06 / 2014  
Horas 13:25  
Por *[assinatura]*



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1294/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 35.260.076,16, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 35.260.076,16 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1294/2014

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>35.260.076,16</b>
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	1.626.000,00
		4490	3209	9.977.900,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	3350	3209	4.328.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	3209	13.253.536,36
17.012.10.302.2034.4010	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE EM OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	3209	6.074.639,80
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 35.260.076,16</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		35.260.076,16
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		35.260.076,16
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		35.260.076,16
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		35.260.076,16
17213302	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	A	3209	35.260.076,16
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 35.260.076,16</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 116 , DE 04 DE JUNHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 35.260.076,16, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 35.260.076,16 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 2966/GAB/GPOP/SESAU, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA	
Em 04/06/14	às: 14:23
<i>[Handwritten Signature]</i>	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 04 DE JUNHO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 35.260.076,16, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 35.260.076,16 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.**

**Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>35.260.076,16</b>
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	1.626.000,00
		4490	3209	9.977.900,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	3350	3209	4.328.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	3209	13.253.536,36
17.012.10.302.2034.4010	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE EM OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	3209	6.074.639,80
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.260.076,16</b>

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		35.260.076,16
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		35.260.076,16
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		35.260.076,16
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		35.260.076,16
17213302	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	A	3209	35.260.076,16
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.260.076,16</b>

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS –GPOP

OFÍCIO Nº. 2966 /GAB/GPOP/SESAU

Porto Velho, 21 de maio de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Nesta

Senhor Secretário,

*J.P. [assinatura]*  
*6/23/5/2014*

Solicitamos a Vossa Excelência, com prioridade e a urgência possível, que sejam adotados os procedimentos legais visando à suplementação em nosso orçamento, de recursos referentes ao aumento de receita desta Secretaria de Estado da Saúde com aporte do Ministério da Saúde, em cumprimento aos atos constantes das Portarias Ministeriais anexas.

O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde, vem trabalhando para o fortalecimento das ações de saúde de modo a ampliar a oferta de serviços de urgência e emergência para melhor atender os usuários da rede estadual de saúde, resultando no aumento de oferta de leitos em mais de 60%, comparada ao ano de 2010, bem como acesso aos procedimentos ambulatoriais especializados também registrou um aumento de 57%. Outro dado importante, diz respeito a oferta de cirurgias ortopédicas que teve seu acesso ampliado em mais de 100%, apenas no primeiro quadrimestre de 2013, quando comparado com o ano de 2010.

A ampliação dos serviços, o aumento do acesso, a melhor organização da rede, forma pontos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e decisivos para incorporação de novos recursos no limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) do Estado de Rondônia, aliados a este panorama, destaca-se a habilitação de serviços existentes não credenciados, o aumento da produção laboratorial da Rede Estadual de Saúde e a implantação do Sistema Informatizado Hospub nas unidades hospitalares, com a projeção de implantação do prontuário eletrônico.

*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS –GPOP

A Rede Estadual de Saúde continuou com seus avanços em 2014, e para possibilitar o aumento de acesso dos usuários do SUS, o Governo inaugurou e inaugurará as seguintes obras: a nova Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Imagem, Centro de Reabilitação Estadual, Central de Hemodiálise para Pacientes Agudos, Central de Transplantes Renal, Central de Patologia Clínica Estadual, Centro de Diálise de Ariquemes, além do aumento de leitos clínicos, e implantação de cinco novas salas cirúrgicas e novos leitos de UTI, no Hospital Geral de Base.

Ante ao exposto, solicitamos que sejam adotados os procedimentos legais visando às alterações na nossa programação (PPA e Orçamento) na forma a seguir demonstrada

FONTE	UG	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
3209	17012	10.129.1093.2907	3390-14	19.000,00
			3390-30	94.000,00
			3390-33	48.000,00
			3390-35	15.000,00
			3390-39	184.000,00
			4490-52	9.977.900,00
3209	17012	10.301.1015.0253	3350-41	4.328.000,00
		10.302.2034.4009	3390-30	7.778.295,15
		10.302.2034.4009	3390-39	5.475.241,21
		10.302.2034.4010	3390-30	4.251.623,13
		10.302.2034.4010	3390-39	1.823.016,67
TOTAL				35.260.076,16

Atenciosamente,

  
Willianes Pimentel de Oliveira  
Secretário de Estado da Saúde





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS -GPOP

OFÍCIO Nº. 2966 /GAB/GPOP/SESAU

Porto Velho, 21 de maio de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Nesta

Senhor Secretário,

*J. P. Francisco*  
*6/23/5/2014*

Solicitamos a Vossa Excelência, com prioridade e a urgência possível, que sejam adotados os procedimentos legais visando à suplementação em nosso orçamento, de recursos referentes ao aumento de receita desta Secretaria de Estado da Saúde com aporte do Ministério da Saúde, em cumprimento aos atos constantes das Portarias Ministeriais anexas.

O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde, vem trabalhando para o fortalecimento das ações de saúde de modo a ampliar a oferta de serviços de urgência e emergência para melhor atender os usuários da rede estadual de saúde, resultando no aumento de oferta de leitos em mais de 60%, comparada ao ano de 2010, bem como acesso aos procedimentos ambulatoriais especializados também registrou um aumento de 57%. Outro dado importante, diz respeito a oferta de cirurgias ortopédicas que teve seu acesso ampliado em mais de 100%, apenas no primeiro quadrimestre de 2013, quando comparado com o ano de 2010.

A ampliação dos serviços, o aumento do acesso, a melhor organização da rede, forma pontos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e decisivos para incorporação de novos recursos no limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) do Estado de Rondônia, aliados a este panorama, destaca-se a habilitação de serviços existentes não credenciados, o aumento da produção laboratorial da Rede Estadual de Saúde e a implantação do Sistema Informatizado Hospub nas unidades hospitalares, com a projeção de implantação do prontuário eletrônico.

*[Assinatura]*



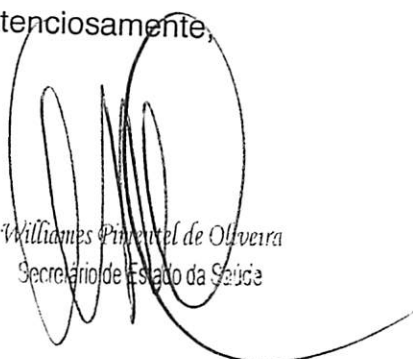
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS –GPOP

A Rede Estadual de Saúde continuou com seus avanços em 2014, e para possibilitar o aumento de acesso dos usuários do SUS, o Governo inaugurou e inaugurará as seguintes obras: a nova Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Imagem, Centro de Reabilitação Estadual, Central de Hemodiálise para Pacientes Agudos, Central de Transplantes Renal, Central de Patologia Clínica Estadual, Centro de Diálise de Ariquemes, além do aumento de leitos clínicos, e implantação de cinco novas salas cirúrgicas e novos leitos de UTI, no Hospital Geral de Base.

Ante ao exposto, solicitamos que sejam adotados os procedimentos legais visando às alterações na nossa programação (PPA e Orçamento) na forma a seguir demonstrada

FONTE	UG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
3209	17012	10.129.1093.2907	3390-14	19.000,00
			3390-30	94.000,00
			3390-33	48.000,00
			3390-35	15.000,00
			3390-39	184.000,00
			4490-52	9.977.900,00
3209	17012	10.301.1015.0253	3350-41	4.328.000,00
		10.302.2034.4009	3390-30	7.778.295,15
		10.302.2034.4009	3390-39	5.475.241,21
		10.302.2034.4010	3390-30	4.251.623,13
		10.302.2034.4010	3390-39	1.823.016,67
TOTAL				35.260.076,16

Atenciosamente,

  
Willianes Pimentel de Oliveira  
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E PROJETOS

ORIGEM DO RECURSOS	VALOR SUPLEMENTAR	3350-41	3390-14	3390-33	3390-35	3390.30	3390.39	4490-52
PORTARIA Nº 1.873 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora ao Limite Financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no valor mensal de R\$ 766.500,00 (REC: SOS EMERGENCIA) P/A 4009 FR3209 p/ o exercício de 2014 ref aos meses de abril a dezembro	6.132.000,00					2.200.000,00	1.132.000,00	2.800.000,00
PORTARIA Nº 1.874 DE 30/08/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no valor mensal de R\$ 985.500,00 sendo R\$ 591.300,00 em Cacoal e R\$ 394.200,00 em Porto Velho (REC: RUE) P/A 4009 E 4010FR3209 p/ o exercício de 2014 ref aos meses de abril a dezembro	4.730.400,00					2.000.000,00	1.230.400,00	1.500.000,00
	3.153.600,00					1.500.000,00	1.153.600,00	500.000,00
PORTARIA Nº 1.142 DE 11/06/2013. OBJETIVO: Plano de ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia - Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no valor mensal de R\$ 474.590,12, P/A 4009 p/ o exercício de 2014 ref aos meses de abril a dezembro	2.372.947,80					800.000,00	1.072.947,80	500.000,00
PORTARIA Nº 1.970 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar valor mensal de R\$ 766.500,00 x 5 (cinco) meses (REC: RUE) P/A 4010 FR3209	1.592.616,67					800.000,00	592.616,67	200.000,00

ORIGEM DO RECURSOS	VALOR SUPLEMENTAR	3350-41	3390-14	3390-33	3390-35	3390.30	3390.39	4490-52
PORTARIA Nº 1.971 DE 10/09/2013. OBJETIVO: Incorpora Recursos Financeiros para sua implementação - bloco da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no valor mensal de R\$ 764.586,68 e R\$ 764.586,68 (REC: RUE) P/A 4009 FR3209 p/ o exercício de 2014 ref aos meses de abril a dezembro	6.116.693,41					2.500.000,00	2.116.693,41	1.500.000,00
PORTARIA Nº 3009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 - Incentivo financeiro destiando ao custeio mensal de serviços de Oficina ortopedica	648.000,00	648.000,00						
PORTARIA Nº 3010 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 - Incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - Rede Viver Sem Limite	1.680.000,00	1.680.000,00						
PORTARIA 224 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 - Incentivo para aquisição de equipamento e material permanente e custeio mensal destinados a Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes (Organização e Procura de Órgãos) Valor Para o presente exercício R\$ 460.000,00 para o próximo exercício R\$ 360.000,00	460.000,00		19.000,00	48.000,00	15.000,00	94.000,00	184.000,00	100.000,00
PORTARIA Nº 909 DE 12/05/2014 Incorpora recursos ao limite do financeiro de Média e Alta Complexidade no valor anual de R\$ 5917.068,22 (valor a ser incorporado ao orçamento referente aos meses de maio a dezembro/2014 R\$ 3.451.623,13)	3.451.623,13	2.000.000,00				1.451.623,13		
PORTARIA Nº 1.021, DE 20 DE MAIO DE 2014 - Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 279.572,48 a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia. Competencia maio/2014	163.083,95					163.083,95		

ORIGEM DO RECURSOS	VALOR SUPLEMENTAR	3350-41	3390-14	3390-33	3390-35	3390.30	3390.39	4490-52
PORTARIA Nº 395, DE 20 DE MAIO DE 2014 - Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar R\$ 12.014.577,12 compelemtação do teto nom valor mensal de R\$ 76.901,39 a partir da competencia maio/2014	615.211,20					615.211,20		
PORTARIA Nº 1.229, DE 14 DE JUNHO DE 2012 Estabelece recursos financeiros destinados ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.	455.000,00							455.000,00
PORTARIA 1369 - Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para	2.422.900,00							2.422.900,00
CONVENIO 78163/2013 - PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE P/A 2907 FR 3212	1.266.000,00						1.266.000,00	
total	35.260.076,16	4.328.000,00	19.000,00	48.000,00	15.000,00	12.123.918,28	8.748.257,88	9.977.900,00

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**
**PORTARIA Nº 1.873, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

***Estabelece recurso a ser incorporado ao li-mite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia -Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.663/GM/MS, de 6 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 946/SAS/MS, de 23 de agosto de 2013, que habilita no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 9.198.000,00 (nove milhões, cento e noventa e oito mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia, con-forme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0003 - SOS Emergências).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110020	PORTO VELHO	DUAL	9.198.000,00

E S T A

D U A L

Qualificando as Ações de Auditoria no SUS

Home Notícias Legislações Infobusca Normas Mensais

Home Legislações GM PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE AGOSTO DE 2013  
**PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Legislações - GM

Qui, 05 de Setembro de 2013 00:00

PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

pesquisar...



Nome do Usuário

Senha

 Lembrar-me

Entrar

Esqueceu seu Login/Senha?  
 Cadastre-se!

Esus

Inovar e Simplificar a Gestão do  
 SUS.  
[www.rgesus.com.br](http://www.rgesus.com.br)

SIVAC

Controle suas campanhas de  
 vacinação online.  
[www.sivac.com.br](http://www.sivac.com.br)

SaberSUS

Reconhecendo as mudanças no  
 SUS.  
[www.sabersus.com.br](http://www.sabersus.com.br)

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e Considerando a Portaria nº 922/SAS/MS, de 19 de agosto de 2013, que habilita no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 11.826.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C- Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110004	Cacoal	ESTADUAL	R\$ 7.095.600,00
RO	110020	Porto Velho	ESTADUAL	R\$ 4.730.400,00
TOTAL				R\$ 11.826.000,00

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**
**PORTARIA Nº 1.970, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

***Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia e Município de Cacoal (RO) -Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.886/GM/MS, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de Rondônia, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.388.925,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia e Município de Cacoal (RO), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RO	110004	CACOAL	ESTADUAL	R\$ 2.388.925,00
		TO TAL		R\$ 2.388.925,00





Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia nº 139/CIB/RO, de 22 de agosto de 2013, que aprova a liberação de recursos financeiros para ampliação dos serviços de Média e Alta Complexidade no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 9.939.626,80 (nove milhões, novecentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) a serem disponibilizados ao Estado de Rondônia, da seguinte forma:

I - R\$ 764.586,68 - disponibilizado em parcela única; e

II - R\$ 9.175.040,12 - incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade para transferência em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em conformidade com o estabelecido no art. 1º desta Portaria, nos itens I e II.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Comentários

Somente usuários registrados podem escrever comentários!

Pesquisar

Nome do Usuário

Senha

Lembrar-me

[Esqueceu seu Login/Senha?](#)  
[Cadastre-se!](#)

**Esus**  
Inovar e Simplificar a Gestão do SUS.  
[www.rgesus.com.br](http://www.rgesus.com.br)

**SIVAC**  
Controle suas campanhas de vacinação online.  
[www.sivac.com.br](http://www.sivac.com.br)

**SaberSUS**  
Reconhecendo as mudanças no SUS.  
[www.sabersus.com.br](http://www.sabersus.com.br)

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.142, DE 11 DE JUNHO DE 2013**

***Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais no âmbito do SUS;

Considerando a Deliberação CIB/RO nº 15/2013, de 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente às Regiões de Saúde de Cacoal, Porto Velho e Vilhena; e

Considerando a Deliberação CIB/RO nº 24/2013, de 14 de março de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente às Regiões de Saúde de Ariquemes, Ji-Paraná e Rolim de Moura, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde de Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim Moura e Vilhena.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Rondônia e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Rondônia, conforme Anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Rondônia, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0011 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR IMEDIATO
110020	PORTO VELHO	ESTADUAL	5.695.086,24
110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	422.161,92
110030	VILHENA	MUNICIPAL	211.080,96
TOTAL			6.328.329,12

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

**PORTARIA Nº 3.009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 1.356/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita os estabelecimentos a receberem recursos financeiros destinados ao custeio de Oficina Ortopédica para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código Incentivo	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
MS	Campos Grande	5002704	6778623	03.025.707/0001-40	Centro Especializado de Reabilitação - CER/A PAE	82.34	Oficina Ortopédica	Fixa	Municipal	R\$ 648.000,00
RO	Porto Velho	1100205	2807092	60.742.616/0002-40	Hospital Santa Marcelina	82.34	Oficina Ortopédica	Fixa	Estadual	R\$ 648.000,00
RS	Canóas	4304606	5028264	87671384/0001-52	Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACAD EF	82.34	Oficina Ortopédica	Fixa	Municipal	R\$ 648.000,00
R	Nite	330	227299	30139950/0001	Associação	82.3	Oficina	Fixa	Municipal	R\$ 648.0

J	rói	330	7	-62	Flumin ense de Reabilit ação - AFR	4	Orto pédi ca		1	00,00
Total									R\$ 2.592. 000.0 0	



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 3.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

***Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de formacomplementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012; e

Considerando a habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constante do anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 150.900.000,00 (cento e cinquenta milhões, novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e

Alta Complexidade - Viver sem Limites, dos Estados e Municípios (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**



ANEXO

Centros Especializados em Reabilitação - CER

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
AC	Rio Branco	120000	2001586	63.602.940/0001-70	Fundação Hospitalar Estadual do Acre - FUNDHA-CRE	22.8 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Estadual	1.680.000,00
<b>TOTAL AC</b>										
AL	Maceió	270430	2003341	24.479.149/0001-63	Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE	22.8, 22.9 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
AL	Maceió	270430	2007061	12.450.268/0001-04	Associação Pestalozzi de Maceió	22.8, 22.9, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	2.400.000,00
AL	Maceió	270430	2006936	12.321.592/0001-22	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Maceió - APAE	22.8 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	4.140.000,00
AL	Maceió	270430	2006928	08.427.999/0001-61	Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - ADEFAL	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
AL	Maceió	270430	2009803	02.204.125/0001-33	PAM Salgadinho	22.8, 22.9 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
<b>TOTAL AL</b>										
BA	Itaberaba	291470	4027035	11.202.063/0001-47	Centro Municipal de Reabilitação - CEMUR	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	13.020.000,00
BA	Salvador	292740	3045072	04.327.251/0001-36	Núcleo de atendimento à criança com Paralisia Cerebral - NACPC	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
BA	Teixeira de Freitas	293135	4033000	13.843.896/0001-12	Centro de Reabilitação Física Mãe Maria	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
<b>TOTAL BA</b>										
CE	Fortaleza	230440	2528673	07373434/0001-86	Núcleo de Atenção Médico Integrado - NAMI	22.08 e 22.10	CER II	Auditiva e Física	Municipal	5.040.000,00
<b>TOTAL CE</b>										
DF	Brasília	530000	3077098	62.382.395/0006-04	Centro Educacional de Audição e Linguagem Luduvico - CEAL	22.09 e 22.10	CER II	Auditiva e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
<b>TOTAL DF</b>										
GO	Céres	520540	2726556	01.131.713/0001-57	Centro Regional de Referência em Reabilitação de Céres	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
<b>TOTAL GO</b>										



SP	São Paulo	355030	2752336	46.392.148/0022-44	Dr. Humberto Pascale Santa Cecília	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2751925	46.392.148/0023-25	Ambulatório de Especialidades Dr. César Antunes da Rocha	22.8, 22.9 e 22.11	CER III	Física, Intelectual e Visual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2787571	46.392.148/0023-25	Jardim Marcelo	22.8, 22.9, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	2751984	46.392.148/0031-35	Ambulatório de Especialidades Tucuruvi Armando de Aguiar Pupo	22.08 e 22.09	CER II	Física e Intelectual	Municipal	1.680.000,00
SP	São Paulo	355030	2068079	46.392.148/0031-35	Carandiré	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
SP	São Paulo	355030	6516998	46.392.148/0023-25	Santo Amaro - NIR/NISA	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00
TOTAL SP										45.120.000,00
TO	Colinas	170000	2560372	25.062.282/0001-82	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas	22.10 e 22.09	CER II	Auditiva e Intelectual	Estadual	1.680.000,00
TOTAL TO										1.680.000,00
TOTAL GERAL										150.900.000,00

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza liberação de recursos financeiros para o Estado de Rondônia referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Rondônia referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Rondônia	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.358/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 6.

ARTHUR CHIORO

CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS - PORTARIA Nº 224 DE 14/02/2014.  
PLANO DE METAS / 2014

RECURSO CAPITAL 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	CÓDIGOS	VALOR
1	Aquisição de carro: Visa atender as demandas referentes aos serviços de doação e captação de órgãos, a equipe de doação realiza busca ativa a pacientes em morte encefálica nos hospitais públicos e privados que dispõe de Unidades de Terapia Intensiva-UTI, bem como se deslocar até o aeroporto para deixar e buscar caixas térmicas contendo material biológico (órgãos), o serviço de busca ativa e captação é contínuo, podendo ocorrer a qualquer hora do dia. Ainda desenvolvemos os serviços de conscientização e orientação referente a doação dentro da capital e no interior do Estado.	Material permanente	44.90.52	70.000,00
2	Equipamento de Sistema de Vídeo Conferência: É indispensável a GCET devido o contato direto com o Sistema Nacional de Transplante/SNT que regula e orienta os serviços de captação e transplante de órgãos no território nacional, bem como agilizará a participação dos coordenadores e equipe junto as reuniões que ocorrem em tempo real e são solicitadas via SNT por vídeo conferência com objetivo de solucionar problemas decorrentes da doação e transplante.	Material permanente	44.90.52	30.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

RECURSO DE CUSTEIO MENSAL 30.000,00 TOTAL GERAL X 12 = 360.000,00

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	CÓDIGOS	VALOR
1	03 Cursos de capacitação em Doação, Captação e Manutenção de órgãos aos profissionais de saúde, com enfoque na busca ativa a pacientes em morte encefálica nas unidades de terapia intensiva e em todos hospitais que possuam unidade de atenção ao paciente com risco iminente de morte encefálica na capital e interior do Estado.	Passagens	3390-33	18.000,00
		Outros Serviços - P. Jurídica	3390-39	24.000,00
		Diárias	3390-14	4.000,00
		Material de Consumo	3390-30	15.000,00
		Honorário	3390-35	15.000,00
2	Apoio a estudos dos profissionais e demais interessados na área de captação e transplante, visando o aperfeiçoamento das técnicas, qualificação, atualização, bem como a introdução de novos procedimentos. Constituir novas comissões técnicas no serviço de transplante e captação. Incentivar a publicação em revistas científicas, participação em congressos e demais eventos que venham contribuir e firmar o serviço de doação e transplante; Despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins).	Passagens	3390-33	30.000,00
		Outros Serviços - P. Jurídica	3390-39	
		Diárias	3390-14	15.000,00
3	Material de consumo da Central de Transplante: Estas despesas compreendem os serviços administrativos; Manutenção e uso do carro.	Material de Consumo	3390-30	79.000,00
4	Compra de serviços para a Central de Transplante: Sistemas de informações gerenciais internos; Promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas de transplante e doação; Tecnologia da informação; Contratação de campanhas e ações publicitárias.	Compra de serviços	3390-39	110.000,00
5	Material de campanha para Central de Transplante: Material gráfico para utilização nas campanhas de orientação e conscientização da população e profissionais da saúde, sobre todo o processo inerente ao serviço de doação e transplante de órgãos.	Compra de serviços	3390-39	50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>360.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>460.000,00</b>

## PORTARIA Nº 909, DE 12 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, por meio da Resolução nº 250/CIB/RO, de 31 de outubro de 2013, e

Considerando a Portaria nº 278/SAS/MS, de 4 de abril de 2014, que habilita o Hospital Regional de Cacoal - CNES 6599877, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviço de Radioterapia - UNACON, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 5.917.068,22 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia (IBGE 110000), de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Controle do Câncer (PO 0008).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 23000.004054/2014-89, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Belém (PA) a receber 4 (quatro) motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, da Central de Regulação das Urgências da Regional de Belém (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Belém (PA) no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Município para repasse	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do Repasse Anual + 30% Amazônia Legal
Belém (PA)	4	9C6KG0210R0029905	NSM 7055	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
		9C6KG0210R0029443	NSM 7035	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
		9C6KG0210R0029657	NSM 6955	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
		9C6KG0210R0029739	NSM 6885	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 436.800,00</b>	

PORTARIA Nº 1.068, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabeleço recursos a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Municípios de Parnaíba e Teresina no Estado do Piauí - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 281/SAS/MS, de 8 de abril de 2014, que habilita novos leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais da Maternidade Dr. Marques Bastos, localizada no Município de Parnaíba e leitos na Maternidade Dona Evangelina Rosa e no Pronto-Socorro Geral do Promorar, localizada em Teresina, Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.734.480,00 (uma milha, setecentas e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede de Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

UF	Município	Gestão	Total Geral
PI	Parnaíba	Municipal	R\$ 425.600,00
PI	Teresina	Municipal	R\$ 1.208.880,00
	<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 1.734.480,00</b>

PORTARIA Nº 1.069, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova a alteração na Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implementação.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/senacid/ced.html>, pelo código 00012014052100065

Considerando a Resolução nº 084/CIB, de 17 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, que homologa o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha;

Considerando a Resolução nº 163/CIB, de 29 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins que homologa a reformulação do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha; e

Considerando o Ofício do Gabinete da Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins nº 1.285, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração na Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins, referente às Regiões de Saúde: Bico do Papagaio, Médio Norte e Capim Dourado.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site <http://sisnac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado do Tocantins e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 7.053.441,04 (sete milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e Municípios, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestoras.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado do Tocantins e Municípios.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.296/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 outubro de 2012, Seção 1, pag. 44.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
170210	ARAGUAÍNA	ESTADUAL	3.060.040,28
170253	AUGUSTINÓPOLIS	ESTADUAL	643.860,00
172100	PALMAS	ESTADUAL	3.349.540,76
	<b>TOTAL</b>		<b>7.053.441,04</b>

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE MAIO DE 2014

Defero os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias	01.973.478/0001-60
Associação Pró-Hope - Apoio à Criança com Câncer	02.072.483/0001-65
Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapicuru	27.193.705/0001-20
Se Toque - Instituto de Desenvolvimento Social	07.675.108/0001-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 396, DE 20 DE MAIO DE 2014

Defero os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PORTARIA Nº 1.019, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria consistirá de um total de recursos financeiros destinados, uma parte, mensalmente, à cobertura de despesas rotineiras com a manutenção e outra parte, aos gastos necessários à implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 1º Serão de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) o valor de 1/12 (um doze avos) do total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à cobertura de gastos com a manutenção de cada unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil, no âmbito da esfera de gestão do Estado, do Distrito Federal ou do Município/beneficiário.

§ 5º Em casos excepcionais, em que o recurso previsto no § 1º deste artigo não for integralmente utilizado na manutenção de cada unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil, haverá possibilidade de utilização do saldo do recurso financeiro remanescente para o custeio de outras ações e serviços no âmbito da Assistência Farmacêutica, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAFSCIE/MS), desde que comprovada a regularidade da unidade junto ao Programa Farmácia Popular do Brasil. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os valores previstos no art. 1º desta Portaria serão pagos em razão da competência subsequente ao mês da publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.021, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.442/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) adulto tipo II, na Clínica Mastoplástica Monte Sinai, localizada em Ariquemes, Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ocorrer o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede Urgência e Emergência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.022, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Piracicaba do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 125/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2014, SIPAR 25000.023716/2014-10, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Coronariana, na Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, localizada no Município de Piracicaba no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.576.800,00 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Piracicaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ocorrer o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Urgência e Emergência (PO 000C).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 267/SAS/MS, de 1º de abril de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), na Santa Casa de Campo Grande, localizada no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelece recurso financeiro no montante anual de R\$ 148.519,96 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Campo Grande e ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde Campo Grande, em parcelas mensais.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ocorrer o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - 0004 - Rede Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.024, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Município de Catalão no Estado de Goiás - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 31 de março de 2014, que habilita e amplia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI adulto tipo II, no Hospital Nazar Faied, localizado no Município de Catalão, Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ocorrer o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.025, DE 20 DE MAIO DE 2014

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Cruzeiro do Sul, Estado de São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação nº 92/CIB/SC, de 7 de dezembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 238/SAS/MS, de 26 de março de 2014, que habilita o Hospital Santa Bárbara - Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste - CNES 2079232 como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.122.108,58 (um milhão, cento e vinte e dois mil cento e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

I - R\$ 1.117.812,50 (um milhão, cento e dezesseis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R\$ 4.296,08 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e oito centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ocorrer o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.026, DE 20 DE MAIO DE 2014

Habilita o Município de Goiânia (GO) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Goiânia (GO) a receber recurso financeiro para custeio das Centrais de Regulação Ambulatorial e de Informação Hospitalar organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO) do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação de Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ANA PAULA MENEZES



**Convênio Nº 789163/2013.**

**Concedente : MINISTÉRIO DA SAÚDE,**

**Conveniente : FUNDO ESTADUAL DE  
SAÚDE, CNPJ nº 00.733.062/0001-02.**

**OBJETO: PROMOVER A QUALIFICACAO  
E A EDUCACAO PERMANENTE DOS  
PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

**Valor Total: R\$ 1.266.000,00**

**Valor de Contrapartida: R\$ 66.000,00**

## CONVÊNIO N. 789163/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador(a) do RG n. 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.926.798-08 e o(a) RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 00.733.062/0001-02, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) PE ANGELO CERRI ESP DAS SECRETARIAS, neste ato representado por seu(ua) SECRETARIO E ESTADO DA SAUDE, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº. 93793, expedido pelo(a) SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 08534144249, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; da Lei Complementar n. 141/2012; das Leis n. 12.708/2012 (LDO/2013); 12.798/2013 (LOA/2013); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.197031/2013-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

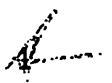
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**PROMOVER A QUALIFICACAO E A EDUCACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - O **CONCEDENTE** compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e no artigo 1º da Lei n. 9.452/1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.6. Comunicar ao **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.7. Comunicar ao **CONVENIENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade; e
- 1.8. Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Conveniente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do Concedente e da contrapartida por parte do Concedente.

## II - O **CONVENIENTE** compromete-se a:

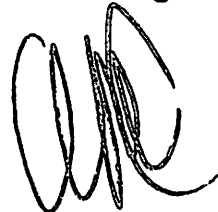
- 2.1 Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a assinatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, concernente à contrapartida pactuada, e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- 2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos

os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;

- 2.7 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, preferencialmente a sua forma eletrônica em face das disposições do Decreto nº 5.504/2005, nas aquisições de bens e serviços comuns;
  - 2.8.1 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE** nos autos do procedimento licitatório e juntada ao tempo da prestação de contas; e
  - 2.8.2 Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas de licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.
- 2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
  - 2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
    - 2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
    - 2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
    - 2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
    - 2.9.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida pactuada e, dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
    - 2.9.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;
    - 2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e
    - 2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 2.10 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.8 do inciso II desta Cláusula, inclusive os recursos a serem depositados pelo Conveniente a título da contrapartida pactuada, quando financeira, proporcionalmente à efetivação dos créditos por parte do **CONCEDENTE**, na forma do cronograma pactuado ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo ingresso;



- 2.10.1 A proporcionalidade é obtida pela divisão do valor da Contrapartida pelo valor total convênio;
- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, concernentes à contrapartida pactuada, quando financeira, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, não podendo os recursos da aplicação financeira dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serem computados a título de contrapartida pelo **CONVENENTE**, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.13 Movimentar os recursos e efetuar os pagamentos por meio da conta-corrente vinculada ao Convênio, inclusive em relação à contrapartida pactuada, proporcionalmente, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, a cada pagamento, bem como no caso de aporte de contrapartida extra, quando necessária, para o cumprimento do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta deste Convênio;
- 2.14 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, relativamente aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, depois de aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, observado o disposto no subitem 2.10.1, inciso II, do parágrafo quinto da cláusula segunda deste termo, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, esse último a título de contrapartida, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.15 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- 2.15.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;



- 2.18 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;
- 2.20 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 2.21 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.22 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.23 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.24 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo **CONVENENTE**, na ausência de comunicação;
- 2.24.1 Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
- 2.24.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
- 2.24.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e
- 2.24.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo **CONVENENTE**, será considerada como eficaz.
- 2.25 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em *hot site* específico na



5

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais), na seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), apropriados ao exercício de 2013, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 2.798/2013 e R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
0.128.2015.20YD.0001	33.31.41	6153000000	801166/2013

**Parágrafo Segundo** - O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 2.708/2012 (LDO/2013).

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos de que trata o Parágrafo Segundo serão apropriados na forma do disposto no artigo 7º do Decreto n. 6.170/2007, por meio de recursos financeiros, apropriados ao seu Orçamento Anual.

**Parágrafo Quarto** – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

**Parágrafo Quinto** – O **CONVENENTE** deverá comprovar capacidade financeira para cobertura dos encargos referentes à contrapartida financeira, quando pactuada, comprovado por juntada do Balanço Patrimonial e Financeiro do exercício de sua assinatura, bem como demonstrar de forma economicamente mensurável os bens e serviços quando oferecidos como contrapartida, inclusive quanto à possibilidade de vir a arcar com contrapartida extra, se necessária, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas



com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto** - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, sendo no caso de valor inferior o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

**Parágrafo Quinto** – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Sexto** - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração, a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

- a) Cadastro do convenente atualizado no SICONS - Portal de Convênios no momento da celebração;
- b) Plano de Trabalho; e
- c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:
  - Projeto Básico, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico;



74



Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha de Composição do BDI; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos; e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;

- Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

**Parágrafo Segundo** - Admitir-se-á ao Conveniente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

**Parágrafo Terceiro** – O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

**Parágrafo Quarto** – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

**Parágrafo Quinto** - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

**Parágrafo Sexto** - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio, qualificada a título de contrapartida extra.

**Parágrafo Sétimo** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

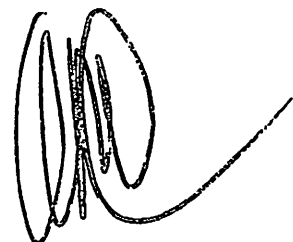
**Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto** – Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**



O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05/12/2014.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, à qual se fará junta de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

**Parágrafo Segundo** – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Terceiro** – A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto no § 3º da Cláusula Sétima deste Convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:
  - valer-se do apoio técnico de terceiros;
  - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
  - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.
- c) além do acompanhamento de que trata a letra “b”, a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

**Parágrafo Primeiro** - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Terceiro** – O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

- a) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido neste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo Quarto** - As obras deverão ser executadas por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL quando se tratar de construção nova. No caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

- a) Caberá ao **CONVENENTE** exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;
- b) No caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e
- c) A liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do projeto executivo.

**Parágrafo Quinto** - O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
- a destinação do recurso;
  - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
  - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

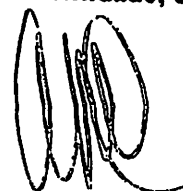
**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, e, quando for o caso, a cópia do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS**

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução



ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme inciso VII, do artigo 34, da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013) e demais normas regulamentares.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

**Parágrafo Segundo** - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE**

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo.

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo em relação aos recursos da contrapartida; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.



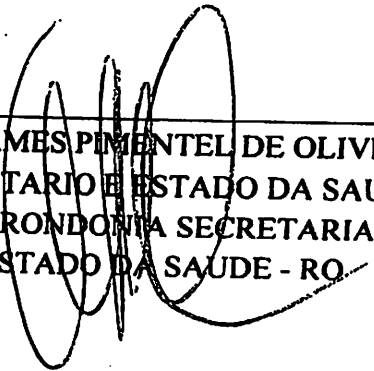
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

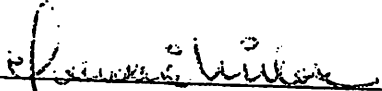
E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

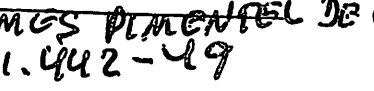
Brasília, 30 de agosto de 2013.

  
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

  
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA  
SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE  
DO(A) RONDONIA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAUDE - RO

Testemunhas:

  
Nome: Cláudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
CPF: CPF nº: 256698054-20

  
Nome: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA  
CPF: 085.341.442-49







**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.229, DE 14 DE JUNHO DE 2012*****Estabelece recursos financeiros destinados ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informações em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui no Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; e

Considerando a homologação dos Projetos de Implantação do Telessaúde Brasil Redes nas sedes/núcleos de Manaus, Rio Branco, Macapá, Fortaleza, Goiânia, Cuiabá, Belém, Porto Velho, Aracaju, Florianópolis e Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 16.850.000,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) a serem disponibilizados aos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Sergipe, Santa Catarina e Distrito Federal, conforme consta no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão disponibilizados em conformidade com o estabelecido no Art. 23, itens I e II, da Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, da seguinte forma:

I - Primeira parcela no montante de R\$ 11.795.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) será disponibilizada, em parcela única, excepcionalmente na competência julho de 2012.

II - Segunda parcela no montante de R\$ 5.055.000,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil reais) será disponibilizada após a conclusão da primeira etapa de implantação do projeto, conforme regras do programa e cronograma aprovado e constante no Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde e ratificação, tanto pela instância de gestão compartilhada do projeto como pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB e/ou Comissão Interfederativa Regional, caso exista.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais de Saúde do Amazonas, Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Sergipe, Santa Catarina e Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido nos itens I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

AÇÕES	AÇÕES	META	3390-14	3390-30	3390-33	3390-36	3390-39	4490-52	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE TELESUADE	AQUIS. EQUIPAMENTOS						455.000,00	455.000,00
		DESLOC P/ IMPLANTAÇÃO	20.000,00		15.000,00	20.000,00			55.000,00
		AQUIS. INSUMOS		10.000,00					10.000,00
		SERV. DE IMPLANTAÇÃO					230.000,00		230.000,00
TOTAL			20.000,00	10.000,00	15.000,00		230.000,00	455.000,00	750.000,00

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.369, DE 2 DE JULHO DE 2012**

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**ANEXO**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**ANEXO I**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIÓ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ALAGOAS	11659.171000/1120-03	3.820.000,00	10.302.2015.8535.0001
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PAULO AFONSO	08704.475000/1120-01	195.000,00	10.302.2015.8535.0001
PA	MONTE ALEGRE	PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE	04838.496000/1120-01	463.570,00	10.302.2015.8535.0001
PB	JOÃO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO PES-SOA	08715.618000/1120-01	1.279.931,00	10.302.2015.8535.0001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE	08888.967000/1120-01	498.883,20	10.302.2015.8535.0001
	NATAL				

RN		FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-04	10.002.606,00	10.302.2015.8535.0001
SP	SÃO PAULO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SÃO PAULO	46374.500000/1120-09	992.500,00	10.302.2015.8535.0001

**ANEXO II - REDE DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO E MAMA - PI: RCA-RCAN**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-05	2.561.000,00	10.302.2015.8535.0001

TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE TO-CANTINS	25053.117000/1120-05	1.022.250,00	10.302.2015.8535.0001
TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE TO-CANTINS	25053.117000/1120-07	27.852,50	10.302.2015.8535.0001

**ANEXO III - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS - PI: RAU-SOS**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITÓRIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ESPÍRITO SANTO	06893.466000/1120-06	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001
MT	CUIABÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ	12063.872000/1120-07	2.961.910,00	10.302.2015.8933.0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-05	1.000.000,00	10.302.2015.8933.0001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RONDÔNIA	00733.062000/1120-07	2.976.900,00	10.302.2015.8933.0001
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE SERGIPE	04384.829000/1120-04	1.090.412,00	10.302.2015.8933.0001

**ANEXO IV - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU-HOSP**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASÍLIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DISTRI-TO FEDERAL	00394.700000/1120-09	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001
DF	BRASÍLIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DISTRI-TO FEDERAL	00394.700000/1120-35	618.276,00	10.302.2015.8933.0001
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-01	1.394.915,00	10.302.2015.8933.0001
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO LUÍS	13816.886000/1120-04	719.400,00	10.302.2015.8933.0001
PA	BELÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM	11305.777000/1120-01	2.838.400,00	10.302.2015.8933.0001
PA	ALTAMIRA	PREFEITURA MUNICIPAL ALTAMIRA	05263.116000/1120-02	2.656.110,00	10.302.2015.8933.0001
PA	SANTARÉM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM	05182.233000/1120-04	2.500.000,00	10.302.2015.8933.0001
PB	JOÃO PESSOA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	08778.326000/1120-01	1.312.676,50	10.302.2015.8933.0001
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE RIO GRANDE DO NORTE	08241.754013/3120-02	1.060.525,20	10.302.2015.8933.0001